

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

VICE-PRESIDÊNCIA

Diretoria de Modernização e Inovação Digital

**DESPACHO**

À CPC,

Senhora Pregoeira,

Em atenção à proposta enviada pela licitante HAMMER CONSULTORIA LTDA dispomos o seguinte:

1) Sobre a regra de interpretação do item 12.1.6. do Termo de Referência:

12.1.6. Serão automaticamente consideradas inexequíveis propostas cujo valor global esteja abaixo de 75% do valor total estimado pela CONTRATANTE ou cujos salários brutos dos profissionais sejam, individualmente, inferiores à 75% dos obtidos na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE. Adotou-se este percentual por analogia ao § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista o fato novo de que 12 (doze) licitantes ofereceram lances com propostas de valor global inferior a 75% do total estimado pela CLDF, questionamos se a mencionada "automação" se aplicaria apenas após provocada a licitante para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, como de praxis, ou se aplicaria pela presunção absoluta da impossibilidade dessa proposta ser exequível.

A fim de permitir a ampla concorrência, eventual desclassificação ocorrerá somente após a análise da proposta ajustada enviada por cada uma das licitantes. Entretanto, reforçamos que houve ampla pesquisa de preços no mercado privado e nas contratações públicas recentes, além da análise dos salários previstos no Anexo II da portaria 750/2023 do MGI. Diante de tal cenário, entendemos que o orçamento realizado pela CLDF está em total consonância com o mercado para os cargos descritos no edital, em especial, adequado ao nível de experiência (sênior) necessário para a execução deste objeto específico.

Em razão da natureza do objeto e da aplicação quase equânime de normativos e benefícios fiscais para todas as empresas que prestam esse tipo de serviço, entendemos não haver margem tão díspare a ponto de haver descontos de grande monta no momento de elaboração de custos de execução contratual, compostos basicamente por fornecimento de mão de obra com vínculo trabalhista sem a possibilidade de contratação como pessoa jurídica.

Sendo assim, qualquer proposta cujos valores não obedecerem às regras estabelecidas no Termo de Referência e reafirmadas nos pedidos de esclarecimento, estarão sujeitas à diligências conforme Art.59 § 2º da Lei 14.133 e deverão obrigatoriamente vir com comprovação cabal de exequibilidade mediante alguma vantagem competitiva apresentada pela empresa ou fato relevante que possibilite uma redução de custo na execução do contrato que justifique uma redução de valor superior 25% de um orçamento extremamente ajustado aos contratos vigentes no mercado atual.

É mister ressaltar que a própria pesquisa de preços da CLDF foi considerada inicialmente de baixo valor pelos próprios licitantes como pode ser visto no Mapa de Preços 1749521 inicialmente realizado pelo NUINP.

Realizada a exposição acima, faremos as análises da proposta em questão realizada pela licitante HAMMER CONSULTORIA LTDA.

ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Inicialmente é importante frisar que a licitante em tela apresentou toda a documentação conforme modelo proposto no item 28.4 do Termo de Referência:

Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SPRINT MÉDIA	48	R\$ 73.757,74	R\$ 3.540.371,52

Após a transcrição do valor global ofertado pela empresa licitante, é importante realizar a análise de aderência com cada um dos critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios. O termo de referência é claro e objetivo em seu item 12.1.6 ao dispor o que segue:

Serão automaticamente consideradas inexequíveis propostas cujo valor global esteja abaixo de 75% do valor total estimado pela CONTRATANTE ou cujos salários brutos dos profissionais sejam, individualmente, inferiores à 75% dos obtidos na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE. (...)

Os valores apresentados pela licitante estão abaixo da métrica supracitada, conforme pode-se verificar abaixo:

Valor Unitário Licitante	Valor Unitário CLDF	Percentual
R\$ 73.757,74	R\$ 98.409,82	74,94%

Façamos agora uma análise acerca dos salários propostos pelo licitante para o atendimento do também disposto no item 12.1.6:

Perfil Profissional	Valor Licitante	Valor CLDF	Percentual
Arquiteto de Software - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 16.088,27	R\$ 16.088,27	100%
Analista de Testes/Qualidade SÊNIOR	R\$ 7.894,07	R\$ 10.525,40	75%
Desenvolvedor de Software SÊNIOR	R\$ 9.074,86	R\$ 12.099,82	75%
Analista de Negócios/Requisitos SÊNIOR	R\$ 7.491,88	R\$ 9.989,15	75%
Designer UI/UX - Até 4 projetos SÊNIOR	R\$ 7.013,18	R\$ 9.350,89	75%
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação SÊNIOR	R\$ 10.355,46	R\$ 13.807,28	75%
Analista de DevOps SÊNIOR	R\$ 12.159,55	R\$ 12.159,55	100%
Especialista em IA - SÊNIOR	R\$ 7.559,50	R\$ 10.079,33	75%
Desenvolvedor Mobile SÊNIOR	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	100%

Após a análise combinada entre o valor da SPRINT e o valor individual dos salários propostos pela licitante, identificamos que houve atendimento parcial do regramento estabelecido: Apesar de atender às regras referentes aos salários brutos estabelecidos no item 12.1.6, o licitante não atendeu em sua totalidade o disposto no mesmo item quanto ao valor global ofertado.

Todos os licitantes tiveram acesso a todos os documentos do certame, inclusive aos pedidos de esclarecimento nos quais foi reafirmado por diversas vezes o critério a ser adotado para seleção do fornecedor.

Destarte, entendemos que a proposta apresentada pela licitante **não atende ao item 12.1.6 do termo de referência**, sendo assim, salvo melhor juízo, entendemos pela não qualificação da proposta financeira apresentada.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É claro nos instrumentos convocatórios, em especial nas cláusulas 12.1.7 do Termo de Referência e 13.24, a necessidade de comprovação da qualificação técnica da empresa postulante. Essas cláusulas são indispensáveis para a seleção do eventual fornecedor do objeto em tela não podendo ser dispensadas ou relativizadas de forma alguma.

Foram exigidos os seguintes atestados de capacidade técnica

Execução em contrato com entes públicos ou privados de serviços de desenvolvimento ou manutenção de softwares com as seguintes especificações:

1) Utilizando metodologia ágil

Análise: Este item foi comprovado em diversos atestados, entre eles os seguintes: "ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA", "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", "DETRAN - RO - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA", "FIRJAN", "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS", "SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", "TCE-BA", "HOSPITAL MOINHO DOS VENTOS"

2) Utilizando software de gestão de demandas/ordens de serviço

Análise: Este item foi comprovado no atestado do "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS"

3) 1000 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando framework Angular

Análise: Este item foi comprovado.

Na análise inicial realizada por esta Diretoria de Modernização e Informática consideramos os seguintes atestados para este quesito:

FIRJAN: 30.990 UST's convertidas para 3.099 PF conforme disposto no item 12.1.9 do Termo de referência. Este valor contabiliza diversos serviços listados e nenhuma das tentativas de diligências com o órgão supracitado foi concluída com sucesso.

MPRS: 391,6 PF em 2019; 396,6 em 2020; 394,3 PF em 2021; 370,8 em 2022 e 108,6 PF em 2024.

MPMG: Citação que o ambiente utilizado compreendia a linguagem angular.

SEBRAERS: 1250 PF entre 2019 e 2022 (consideramos 416,6 PF por ano de forma linear)

Após envio da documentação Pregão Eletrônico (Diligência) (1841195) no qual há diversas evidências de execução de projetos em angular para a ELETRONORTE-DF, consideramos que para o ano de 2021 houve, na soma de todos os atestados, comprovação do item supracitado. Ressaltamos entretanto, que no atestado inicial, o

período de execução apresentado atestado pela eletronorte compreendia somente os anos de 2018 a 2019.

4) 1500 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando springboot

Análise: Há somente um atestado apresentado que declara a utilização de springboot dentre todos os enviados pela licitante: o prestado ao Hospital Moinho de Vento. Apesar de afirmar que houve prestação de 4500 pontos de função, há naquele atestado 26 tipos de serviços prestados e entre eles há a citação a seguir: "Desenvolvimento de sistemas baseados em serviços e microsserviços (APIs Rest e SOAP), implementando conceitos de SOA e Restful utilizando Spring Boot" sem qualquer identificação do quantitativo de pontos de função que foram utilizados neste framework.

Diante da impossibilidade de identificação da informação acima, solicitamos objetivamente a comprovação das informações prestadas que poderia ocorrer de diversas formas conforme Despacho 1839910. Enquanto isto enviamos e-mails e ligamos para o contato indicado no documento Pregão Eletrônico (Diligência) (1841196). Não obtivemos qualquer retorno.

Apesar da licitante apresentar centenas de documentos referentes a serviços prestados com contagens de pontos de função para os mais diversos contratos e diversas notas fiscais referentes a faturamento de serviços de desenvolvimento de software, em nenhum deles há qualquer indício de comprovação de execução de 1500 pontos de função produzidos em 12 meses contínuos utilizando springboot, conforme exigido no termo de referência e que está sendo cobrado de todos os licitantes de forma isonômica. Entendemos que este item **não** foi comprovado.

5) 250 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando react native

Análise: Este item **não** foi comprovado em nenhum dos atestados. Alertamos para o fato de que alguns atestados foram apresentados com o desenvolvimento de software com react mas, em todos eles, a utilização faz referência a desenvolvimento web react que não tem relação à comprovação aqui citada (reactive native).

Ainda na tentativa de permitir ampla comprovação desta informação, entramos em contato com o MPMG conforme E-mail Diligência MPMG (1841208) pois no contrato com este órgão haveria previsão de profissional com experiência em desenvolvimento com React Native, o que poderia sugerir que houvesse desenvolvimento de app nessa linguagem. Entretanto, conforme comprovado na diligência em questão, o desenvolvimento realizado pela licitante ocorreu na linguagem Svelte, não atendendo ao solicitado no termo de referência da CLDF.

6) Utilização de Microsoft Sql Server

Análise: Este item foi comprovado pelo atestado SEBRAE-RS e Hospital Moinho de Vento.

7) Utilização de ferramentas de automação de testes

Análise: Este item foi comprovado após diligência com o MPMG conforme E-mail Diligência extra MPMG (1841667).

8) Utilização de ferramentas de análise de código

Análise: Este item **não** foi comprovado em nenhum dos atestados. Apesar de constar na arquitetura do MPMG a utilização do Sonarqube, após diligência realizada (E-mail Diligência extra MPMG (1841667)), identificamos que este não é utilizado pela licitante. Ressaltamos que nenhum outro atestado faz qualquer menção à utilização de ferramentas de análise de código.

9) Implementação de esteira de CI/CD utilizando Jenkins, GITLAB, GITHUB ou ARGO.

Análise: Este item foi comprovado no atestado referente à prestação de serviços ao "HOSPITAL MOINHO DE VENTO".

10) Utilização de ferramenta de gestão de código GIT

Análise: Este item foi comprovado no atestado referente à prestação de serviços à "FIRJAN", ao "MPRS" e a "MPMG".

11) Utilização de ferramenta de busca e indexação (elastic search)

Análise: Este item foi comprovado após diligência com o MPMG conforme E-mail Diligência extra MPMG (1841667).

12) Implementação de sistemas em orquestração de containeres kubernetes

Análise: Este item foi comprovado no atestado referente à prestação de serviços à "FIRJAN" com a utilização de AKS.

13) Implementação de soluções de single sign-on.

Análise: Inicialmente este item não estava claro em nenhum dos atestados, entretanto, ao realizar diligência com o MPMG este item foi comprovado conforme E-mail Diligência MPMG (1841208).

Conforme item 12.1.8 do Termo de Referência, a não comprovação de qualquer um dos itens acima ensejará automática desclassificação.

Diante da evidente **não** comprovação objetiva dos itens 12.1.7.1.5 e 12.1.7.1.8 do Termo de Referência entendemos que o licitante deve ser desclassificado. Ressalta-se ainda que a comprovação de execução de 1500 pontos de função executando springboot ainda careceria de comprovação em virtude da não evidenciação objetiva do atendimento deste item nas diligências realizadas.

CONCLUSÃO

Na visão desta DMI a licitante deve ser desclassificada em razão de:

- Não comprovação dos itens 12.1.7.1.5 e 12.1.7.1.8 **conforme listado na análise de qualificação técnica.**
- Não cumprimento do **disposto no item 12.1.6 do Termo de Referência.**
- Não comprovação objetiva do atendimento da execução de 1500 PF utilizando springboot após diligências realizadas.

Brasília, 26 de setembro de 2024

CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA
Integrante Técnico

JEFFERSON MOURA PARAVIDINE
Diretor de Modernização e Inovação Digital



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MOURA PARAVIDINE - Matr. 22751, Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital**, em 30/09/2024, às 12:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA - Matr. 23530, Integrante Técnico**, em 30/09/2024, às 12:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1841670** Código CRC: **FFF5238B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9204
www.cl.df.gov.br - dmi@cl.df.gov.br

00001-00051744/2023-69

1841670v5



RE: Atestado de Capacidade Técnica - HAMMER CONSULTORIA

De Cesar Augusto Ribeiro da Fonseca <cesar.fonseca@cl.df.gov.br>

Data Seg, 30/09/2024 11:09

Para Maria Claudia Magalhaes Guatimosim <claudiags@mpmg.mp.br>; Jefferson Moura Paravidine <jefferson.moura@cl.df.gov.br>; Dairton Lopes Martins Filho <dairton@mpmg.mp.br>

Perfeito.

Muito Obrigado pela presteza!
Boa semana e bom trabalho.

Atenciosamente,

De: Maria Claudia Magalhaes Guatimosim <claudiags@mpmg.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 11:08

Para: Cesar Augusto Ribeiro da Fonseca <cesar.fonseca@cl.df.gov.br>; Jefferson Moura Paravidine <jefferson.moura@cl.df.gov.br>; Dairton Lopes Martins Filho <dairton@mpmg.mp.br>

Assunto: RE: Atestado de Capacidade Técnica - HAMMER CONSULTORIA

Olá César!

Não utilizamos nenhuma ferramenta.
Nossa revisão (*Code review*) é realizada manualmente no nosso fluxo de trabalho.



Cláudia Guatimosim

Analista do Ministério Público

Assessora da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Avenida Álvares Cabral 1740, 4º andar

Belo Horizonte - MG

CEP: 30170-001 - Tel.: (31) 3330-8219

De: Cesar Augusto Ribeiro da Fonseca <cesar.fonseca@cl.df.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 10:48

Para: Maria Claudia Magalhaes Guatimosim <claudiags@mpmg.mp.br>; Jefferson Moura Paravidine <jefferson.moura@cl.df.gov.br>; Dairton Lopes Martins Filho <dairton@mpmg.mp.br>

Assunto: RE: Atestado de Capacidade Técnica - HAMMER CONSULTORIA

Muito Obrigado!

Por fim, eles utilizam alguma ferramenta de análise de código?

Atenciosamente,

De: Maria Claudia Magalhaes Guatimosim <claudiags@mpmg.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 10:47

Para: Cesar Augusto Ribeiro da Fonseca <cesar.fonseca@cl.df.gov.br>; Jefferson Moura Paravidine <jefferson.moura@cl.df.gov.br>; Dairton Lopes Martins Filho <dairton@mpmg.mp.br>

Assunto: RE: Atestado de Capacidade Técnica - HAMMER CONSULTORIA

Bom dia César!

Alguma ferramenta de automação de testes?

Sim - Utilizamos o robot.

Nem todos nossos projetos têm testes automatizados, mas alguns já tem!

Utiliza elasticSearch em algum projeto?

Sim, inclusive no nosso maior projeto com a fábrica - utilizamos bancos No-SQL e Elastic Search.



Cláudia Guatimosim

Analista do Ministério Público

Assessora da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Avenida Álvares Cabral 1740, 4º andar

Belo Horizonte - MG

CEP: 30170-001 - Tel.: (31) 3330-8219

De: Cesar Augusto Ribeiro da Fonseca <cesar.fonseca@cl.df.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 09:43

Para: Maria Claudia Magalhaes Guatimosim <claudiags@mpmg.mp.br>; Jefferson Moura Paravidine <jefferson.moura@cl.df.gov.br>; Dairton Lopes Martins Filho <dairton@mpmg.mp.br>

Assunto: RE: Atestado de Capacidade Técnica - HAMMER CONSULTORIA

Prezada, Maria Cláudia.

Continuando as diligências, vocês poderiam confirmar se a HAMMER utiliza

Alguma ferramenta de automação de testes?

Utiliza elasticSearch em algum projeto?

Desde já, obrigado.

De: Cesar Augusto Ribeiro da Fonseca <cesar.fonseca@cl.df.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 10:51

Para: Maria Claudia Magalhaes Guatimosim <claudiags@mpmg.mp.br>; Jefferson Moura Paravidine <jefferson.moura@cl.df.gov.br>; Dairton Lopes Martins Filho <dairton@mpmg.mp.br>

Assunto: RE: Atestado de Capacidade Técnica - HAMMER CONSULTORIA

Muito Obrigado pela disponibilidade e pela rapidez nas informações prestadas!

Atenciosamente,

César Augusto Ribeiro da Fonseca
Consultor Técnico Legislativo
Câmara Legislativa do Distrito Federal

De: Maria Claudia Magalhaes Guatimosim <claudiags@mpmg.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 10:48

Para: Cesar Augusto Ribeiro da Fonseca <cesar.fonseca@cl.df.gov.br>; Jefferson Moura Paravidine <jefferson.moura@cl.df.gov.br>; Dairton Lopes Martins Filho <dairton@mpmg.mp.br>

Assunto: RE: Atestado de Capacidade Técnica - HAMMER CONSULTORIA

Bom dia Cesar e Jefferson!

Sim, sou uma responsável técnica pelo contrato do MPMG com a Hammer, em conjunto com o [@Dairton Lopes Martins Filho](#).

Respondendo suas perguntas:

1) O prestador de serviço desenvolveu solução de single sign-on para o MPMG?

Sim.

Foi criado um módulo de controle de permissões e login, integrado a estrutura da Microsoft - Office365 e também ao LDAP (ainda temos as duas bases por algumas questões de legado).

2) O prestador de serviço desenvolveu alguma solução mobile para o MPMG? Se sim, em qual linguagem e qual o seu tamanho funcional?

Sim.

O nosso sistema de fiscalização possui um módulo mobile para trabalho em campo que foi desenvolvido pela Hammer a partir do módulo online em Svelte. O sistema é integrado ao backend que já existe para a versão web. Esse backend é em PHP. O sistema está em produção e é utilizado por fiscais do Procon do MPMG em todo o estado de Minas Gerais.

Estou a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Cláudia Guatimosim

Analista do Ministério Público

Assessora da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Avenida Álvares Cabral 1740, 4º andar

Belo Horizonte - MG

CEP: 30170-001 - Tel.: (31) 3330-8219

De: Cesar Augusto Ribeiro da Fonseca <cesar.fonseca@cl.df.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 10:19

Para: Maria Claudia Magalhaes Guatimosim <claudiags@mpmg.mp.br>

Cc: Jefferson Moura Paravidine <jefferson.moura@cl.df.gov.br>

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica - HAMMER CONSULTORIA

Bom dia, Maria Cláudia!

Estamos realizando uma licitação para contratação de fábrica de software e recebemos o Atestado de Capacidade Técnica em anexo no qual seu nome consta como fiscal técnica do contrato.

Gostaria, se possível, que você me confirmasse algumas informações que não consegui depreender do documento e que são de suma importância para nossa avaliação:

- 1) O prestador de serviço desenvolveu solução de single sign-on para o MPMG?
- 2) O prestador de serviço desenvolveu alguma solução mobile para o MPMG? Se sim, em qual linguagem e qual o seu tamanho funcional?

Desde já, agradeço a atenção!

César Augusto Ribeiro da Fonseca
Consultor Técnico Legislativo
Câmara Legislativa do Distrito Federal